



**CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
RUA 23 DE MAIO, 966
ESTADO DO CEARÁ**

LEI MUNICIPAL N.º 503/2006

Torna obrigatória a disciplina Educação Ambiental nas séries finais do ensino fundamental no Município de Groaíras de acordo com a Lei 9.394/96-LDB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 39, incisos III e IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

PROMULGA:

Art. 1º Fica integrada à proposta pedagógica das escolas da rede pública do Município de Groaíras a Disciplina EDUCAÇÃO AMBIENTAL, compondo a parte diversificada da grade curricular estabelecida pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º- A disciplina que trata o caput deste artigo será ministrada sem prejuízo das disciplinas obrigatórias estabelecidas pela Lei nº 9.394/96 – LDB.

§ 2º- A disciplina “Educação Ambiental” será ministrada as escolas municipais que oferecem os anos finais DO Ensino Fundamental, sendo facultativo o ensino desta disciplina, nas séries iniciais do Ensino Fundamental em todas as escolas pertencentes à ReDe Pública municipal.

Organização escolar

Art. 2º As escolas municipais poderão oferecer cursos de aprendizagem, curso básico e cursos técnicos relacionados ao tema Meio Ambiente com duração e constituição apropriadas para disciplina “Educação Ambiental”.

Art. 3º A disciplina Educação Ambiental destina-se aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal que estejam cursando os dois anos finais do ensino fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
RUA 23 DE MAIO, 966
ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo Único - A disciplina terá caráter e duração determinada pela Secretaria de Educação do Município, observado o disposto no §1º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º A disciplina de Educação Ambiental tem por objetivo conscientizar os educandos a preservação e manutenção do meio ambiente, bem como assegurar o aprendizado basilar e a formação técnica para o desempenho do exercício profissional da agricultura de subsistência e/ou profissionalizante.

Art. 5º A disciplina deve adaptar-se às necessidades da formação educacional e econômica do mercado de trabalho da região a que serve a escola.

Art. 6º Para que a disciplina atinja seus objetivos, as autoridades responsáveis diligenciarão no sentido de os mesmos contarem com a contribuição da experiência de organizações profissionais e econômicas da região.

Art. 7º O Município de Groaíras, através de seus órgãos responsáveis, poderá firmar convênio com entidades públicas federal e estadual, voltadas à educação, para dar cumprimento a presente lei.

Art. 8º A disciplina compreenderá o ensino de matérias e trabalhos de oficina.

Parágrafo único. Na primeira série da disciplina será ministrado conhecimentos gerais indispensáveis a preservação do meio ambiente.

Art. 9º - Fica a cargo da Secretaria de Educação do Município oferecer biblioteca, laboratórios, oficinas, gabinetes e salas-ambientes, aparelhados para um ensino eficiente e prático.

Art. 10. O tempo da disciplina não poderá ultrapassar 50 minutos semanais, devendo a organização dos horários contemplar adequadamente todas as atividades escolares obrigatórias.

Da disciplina

Art. 11. A disciplina de Educação Ambiental será ministrada por docentes pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Groaíras e reger-se-á pelas respectivas legislações, obedecidas as diretrizes e bases da legislação federal, podendo o Estado, adotar, com o Município de Groaíras, a organização prevista na presente lei.

Art. 12. A Secretaria de Educação Municipal terá liberdade de organização, obedecidas as legislações estadual e as diretrizes e bases da legislação federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
RUA 23 DE MAIO, 966
ESTADO DO CEARÁ**

Art. 13. A disciplina será mantida pela Secretaria de Educação do Município, com o fim de trazer ao alunato público a organização e a eficácia que venham atingindo no desenvolvimento dos seus objetivos.

Disposições gerais e transitórias

Art. 14. O Poder Executivo, através de seu órgão competente, regulará os atos indispensáveis a aplicação da presente lei.

Art. 15. A Secretaria de Educação do Município organizará o quadro do pessoal docente e administrativo necessário à aplicação da disciplina de Educação Ambiental, sendo que esta disciplina será ministrada por professores do quadro efetivo municipal.

Art. 16. A despesa decorrente do cumprimento desta lei deverá ser contemplada no Orçamento da Secretaria de Educação do Município de Groaíras.

Art. 17. A Secretaria de Educação do Município poderá receber, além dos recursos orçamentários do município, auxílios e subvenções dos poderes públicos, de fundos nacionais, donativos, doações e quaisquer outras contribuições particulares, constituindo tais rendas fundo especial.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2006



JOSE GILDO MATOS LOPES
PRESIDENTE